LEI MUNICIPAL Nº 389/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 20/03/2017
RESPONSÁVEL

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PROPAGANDA VOLANTE DE SOM COLOCADOS EM VEICULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º Fica regulamentado a atividade de publicidade volante e eventos em geral.

Artigo 2º Os serviços de publicidade volante no município de Bom Jesus do Araguaia, através de carros de som, obedecerão ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único: Entende-se por serviço de publicidade volante, necessariamente móvel, a divulgação, através de aparelhos sonoros instalados em veículos automotores com elencados na Resolução CONAMA, de quaisquer produtos ou a divulgação de qualquer tipo de publicação e eventos. Fica proibido usar veículos de tração animal para a prática de propaganda volante.

Artigo 3° O nível de som permitido para a prática da propaganda volante também passa a ser regulamentado pela lei. O nível máximo de som permitido será de 70 decibéis na escala de compensação A (70dba), em áreas permitidas, medidos a dois metros de distância do veiculo propagandista. A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 metros de repartições públicas, escolas, creches, hospitais, sanatórios, teatros, tribunais ou de igrejas, nas horas de funcionamento e, permanentemente, para caso de hospitais e sanatórios.

Artigo 4º A propaganda volante poderá circular de segunda a sexta da 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 da tarde, e no sábado das 8:00 as 12:00 horas, fica proibido a circulação aos domingos, exceto para o caso de aviso fúnebre, permitido todos os dias.

Avisos reconhecidos previamente pela prefeitura como de utilidade pública ou de interesse social poderão circular em qualquer horário.

Artigo 5º A pena para quem descumprir a lei será de advertência escrita, na primeira autuação. Na segunda autuação a lei prevê suspensão das atividades, apreensão da aparelhagem e multa de 1 (um) salário mínimo. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a promoção da fiscalização para o cumprimento da lei.

Artigo 6° Fica a Divisão de Trânsito, através da Guarda Municipal e/ou a Policia Militar autorizada a proceder a fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto desta Lei.

Artigo 7°. Não se enquadra nesta Lei a divulgação de mensagens e publicidade referente às campanhas eleitorais, já regulamentadas pela legislação eleitoral.

Artigo 8º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bom Jesus do Araguaia/MT, 17 de março de 2017.

JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2017/2020

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores(as),

JUSTIFICATIVA

Temos a grata honra de trazer a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo que disciplina a emissão de sons e dá outras providências. Há vários anos a população de Bom Jesus do Araguaia convive com o sistema de divulgação sonora de publicidade comercial, religiosa, esportiva, institucional e de cunho social.

O presente projeto de lei trata de assunto inerente ao interesse local, sendo da competência legislativa do Município. A regulamentação da matéria faz-se necessária sob pena de inviabilizar o exercício do Poder de Polícia do Município, a quem cabe regular a atividade, fiscalizar e punir os infratores.

O povo de Bom Jesus do Araguaia tem direito ao descanso noturno e diurno e ao sossego público, cabendo aos operadores de carros de som e demais pessoas que desenvolvem atividades relacionadas respeitar os direitos da comunidade.

O exercício destas atividades não ficará prejudicada, pois as limitações previstas são leves e razoáveis. Peço a compreensão e o apoio de todos para que este projeto de lei seja aprovado.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017

Atenciosamente,

Silvio Maria Dantas
Vereador-PDT

Autoria: Vereador: **Silvio Maria Dantas**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores(as),

JUSTIFICATIVA

Temos a grata honra de trazer a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo que disciplina a emissão de sons e dá outras providências. Há vários anos a população de Bom Jesus do Araguaia convive com o sistema de divulgação sonora de publicidade comercial, religiosa, esportiva, institucional e de cunho social.

O presente projeto de lei trata de assunto inerente ao interesse local, sendo da competência legislativa do Município. A regulamentação da matéria faz-se necessária sob pena de inviabilizar o exercício do Poder de Polícia do Município, a quem cabe regular a atividade, fiscalizar e punir os infratores.

O povo de Bom Jesus do Araguaia tem direito ao descanso noturno e diurno e ao sossego público, cabendo aos operadores de carros de som e demais pessoas que desenvolvem atividades relacionadas respeitar os direitos da comunidade.

O exercício destas atividades não ficará prejudicada, pois as limitações previstas são leves e razoáveis. Peço a compreensão e o apoio de todos para que este projeto de lei seja aprovado.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017

Atenciosamente,

Silvio Maria Dantas
Vereador-PDT

Autoria: Vereador: **Silvio Maria Dantas**

LEI MUNICIPAL Nº 389/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 20/03/2017
RESPONSÁVEL

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PROPAGANDA VOLANTE DE SOM COLOCADOS EM VEICULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º Fica regulamentado a atividade de publicidade volante e eventos em geral.

Artigo 2º Os serviços de publicidade volante no município de Bom Jesus do Araguaia, através de carros de som, obedecerão ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único: Entende-se por serviço de publicidade volante, necessariamente móvel, a divulgação, através de aparelhos sonoros instalados em veículos automotores com elencados na Resolução CONAMA, de quaisquer produtos ou a divulgação de qualquer tipo de publicação e eventos. Fica proibido usar veículos de tração animal para a prática de propaganda volante.

Artigo 3° O nível de som permitido para a prática da propaganda volante também passa a ser regulamentado pela lei. O nível máximo de som permitido será de 70 decibéis na escala de compensação A (70dba), em áreas permitidas, medidos a dois metros de distância do veiculo propagandista. A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 metros de repartições públicas, escolas, creches, hospitais, sanatórios, teatros, tribunais ou de igrejas, nas horas de funcionamento e, permanentemente, para caso de hospitais e sanatórios.

Artigo 4º A propaganda volante poderá circular de segunda a sexta da 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 da tarde, e no sábado das 8:00 as 12:00 horas, fica proibido a circulação aos domingos, exceto para o caso de aviso fúnebre, permitido todos os dias.

Avisos reconhecidos previamente pela prefeitura como de utilidade pública ou de interesse social poderão circular em qualquer horário.

Artigo 5º A pena para quem descumprir a lei será de advertência escrita, na primeira autuação. Na segunda autuação a lei prevê suspensão das atividades, apreensão da aparelhagem e multa de 1 (um) salário mínimo. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a promoção da fiscalização para o cumprimento da lei.

Artigo 6° Fica a Divisão de Trânsito, através da Guarda Municipal e/ou a Policia Militar autorizada a proceder a fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto desta Lei.

Artigo 7°. Não se enquadra nesta Lei a divulgação de mensagens e publicidade referente às campanhas eleitorais, já regulamentadas pela legislação eleitoral.

Artigo 8º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bom Jesus do Araguaia/MT, 17 de março de 2017.

JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2017/2020

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores(as),

JUSTIFICATIVA

Temos a grata honra de trazer a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo que disciplina a emissão de sons e dá outras providências. Há vários anos a população de Bom Jesus do Araguaia convive com o sistema de divulgação sonora de publicidade comercial, religiosa, esportiva, institucional e de cunho social.

O presente projeto de lei trata de assunto inerente ao interesse local, sendo da competência legislativa do Município. A regulamentação da matéria faz-se necessária sob pena de inviabilizar o exercício do Poder de Polícia do Município, a quem cabe regular a atividade, fiscalizar e punir os infratores.

O povo de Bom Jesus do Araguaia tem direito ao descanso noturno e diurno e ao sossego público, cabendo aos operadores de carros de som e demais pessoas que desenvolvem atividades relacionadas respeitar os direitos da comunidade.

O exercício destas atividades não ficará prejudicada, pois as limitações previstas são leves e razoáveis. Peço a compreensão e o apoio de todos para que este projeto de lei seja aprovado.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017

Atenciosamente,

Silvio Maria Dantas
Vereador-PDT

Autoria: Vereador: **Silvio Maria Dantas**